

LEI Nº 1.786/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, para atender a Educação Infantil – Apoio a Creches, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por **superávit financeiro**, no valor de **R\$ 50.719,35 (Cinquenta mil e setecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias não previstas no orçamento inicial de 2015, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNÇÃO:	12.	Educação		
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil		
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.		
ATIVIDADE:	2.179.	Apoio a Creches Municipais.		
ELEMENTO DE DESPESA:				
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado			R\$	19.900,00
Fonte 60 – FNDE – Outras Transferências FNDE				
3.1.90.09.00.00 – Salário - Família			R\$	260,00
Fonte 60 – FNDE – Outras Transferências FNDE				
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			R\$	21.000,00
Fonte 60 – FNDE – Outras Transferências FNDE				
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais			R\$	8.915,72
Fonte 60 – FNDE – Outras Transferências FNDE				
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo			R\$	643,63
Fonte 85 – Remuneração Bancária Convênio - UNIÃO				
Total			R\$	50.719,35

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, programa de Apoio a Creches/FNDE.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito